



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DOS PARTICIPES, DESTINADA AO APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO HOSPITAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA COMUNIDADE.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019 O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, entidade autárquica estadual, criado pelas Leis 1.467, de 26.12.51 e 3.274, de 23.12.55, doravante denominado **HOSPITAL**, representado pelo seu Superintendente, o Professor Doutor BENEDITO CARLOS MACIEL, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.497.453 SSP/SP e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto, sob o número de ordem 40.728, em 18 de novembro de 1988, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Diretor Executivo, o Professor Doutor RICARDO DE CARVALHO CAVALLI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.638.076-5 SSP/SP em conjunto com seu Diretor Científico, o Professor Doutor VALDAIR FRANCISCO MUGLIA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.726.041 SSP/SP:

Considerando que na finalidade da **FUNDAÇÃO** se incluem os objetivos de executar serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, bem como de colaboração com entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas e de estímulo a trabalho nas áreas de ensino, pesquisa e assistência;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar mecanismos que possibilitem a criação de novos materiais, equipamentos, sistemas e processos tecnológicos voltados para a área da saúde;

Considerando a necessidade do **HOSPITAL** e da **FUNDAÇÃO** estabelecerem condições de mútua colaboração, com vistas ao efetivo desenvolvimento de serviços especiais, de caráter científico-assistencial, clínicos, cirúrgicos e anatomopatológicos, bem como atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e reorganização gerencial de suas atividades;

Considerando as aprovações do Conselho Deliberativo da autarquia, em sua 846ª Sessão e do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**, EM SUA 131ª sessão, realizadas em 29 (vinte e nove) de novembro de 2018.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos das Cláusulas a seguir estipuladas.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



DO OBJETO

O presente convênio entre a **FUNDAÇÃO** e o **HOSPITAL**, tem por objetivo:

- I. o desenvolvimento da prestação de serviços de Assistência à saúde da comunidade;
- II. a realização, dentro do HOSPITAL, entre outras, de pesquisas relacionadas com as ciências da saúde;
- III. a integração dos recursos humanos no sistema de formação e atualização técnico – científica;
- IV. a participação do HOSPITAL nas campanhas de educação de saúde para a população;
- V. o aprimoramento e expansão da capacidade operacional do HOSPITAL;
- VI. aperfeiçoamento de mecanismos que possibilitem a criação de novos materiais, equipamentos, sistemas e processos tecnológicos, voltados para a área da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, constante de programação ajustada entre si, que se formalizará por meio de instrumentos próprios e adequados, observadas as formalidades legais.

O apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional contemplará, principalmente:

- I. introdução de mecanismos adequados à identificação de custos no hospital, de modo a demonstrar o custo real dos serviços médico-hospitalares, efetivamente prestados e propiciar subsídios para a sua reposição integral;
- II. criação e desenvolvimento de mecanismos gerenciais que permitam a obtenção e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do HOSPITAL;
- III. utilização de instalações, equipamentos e materiais de um e de outro, responsabilizando-se o partícipe que os recebe, pela sua conservação, manutenção e integridade.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

I. cada partícipe designará 02 (dois) representantes para o acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas;

II. os representantes mencionados no Inciso I, sempre que houver necessidade, poderão solicitar aos respectivos partícipes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião conjunta para dirimir questões relevantes, surgidas na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

I. Fornecer recursos humanos – servidores e corpo clínico – para a execução dos objetivos previstos neste instrumento;

II. permitir à FUNDAÇÃO a utilização de suas instalações, equipamentos e materiais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

I. aplicar dentro do Hospital, os resultados obtidos com os projetos de investimento tecnológico;

II. colaborar nos programas de educação continuada e de assistência à saúde da comunidade, mediante a participação de profissionais altamente qualificados;

III. adotar política de investimento em recursos humanos, limitada a 60% (sessenta por cento) dos recursos angariados nos termos do item I, da cláusula Décima Primeira;

IV. aplicar o restante dos recursos angariados nos termos do mencionado item I, da cláusula Décima Primeira, sempre, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Superintendente do Hospital.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas do Hospital e de recursos próprios da Fundação, a serem explicitados nos instrumentos referidos na cláusula segunda.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir 28 (vinte e oito) de janeiro de 2.019.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, através do termo aditivo, desde que haja prévia autorização dos Conselhos Deliberativo do HOSPITAL e CURADOR da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei, os partícipes elaborarão relatório circunstanciado anualmente de todas as atividades realizadas na execução do Convênio, que será submetido à apreciação dos Conselho Deliberativo do Hospital e Curador da FUNDAÇÃO.

II. A FUNDAÇÃO encaminhará relatórios financeiros atualizados para o SUPERINTENDENTE do HOSPITAL, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I. Este convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II. o convênio poderá, também, ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa, pelas obrigações assumidas até então;

III. o Superintendente do HOSPITAL, com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, e o Diretor Executivo da FUNDAÇÃO, com aprovação prévia do Conselho Curador, são autoridades para denunciar ou rescindir este CONVÊNIO.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. em função deste convênio e mediante autorização do Superintendente do HOSPITAL, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, a FUNDAÇÃO poderá firmar convênios e contratos para obtenção de recursos destinados à aplicação exclusiva no objeto do presente ajuste;

II. o desempenho da programação ajustada será aferido, anualmente, pelos partícipes, no tocante aos aspectos físicos, administrativos, financeiros e de qualidade dos resultados;

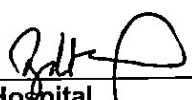
III. o presente convênio se harmonizará, no que couber, com as disposições de outros convênios e demais sistemas integrados de alta tecnologia que, porventura, sejam firmados entre o HOSPITAL e a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

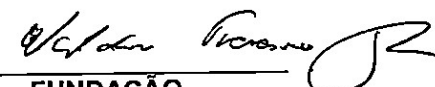
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para a solução de questões oriundas do presente CONVÊNIO, não resolvidas amigavelmente.

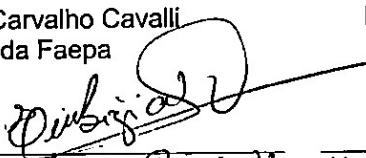
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

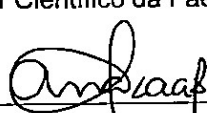

Hospital
Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel


FUNDAÇÃO
Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo da Faepa


FUNDAÇÃO
Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico da Faepa

Testemunhas

Nome: 
RG- 12.354.518

Nome: 
RG- ANA LÚCIA DE SALES TAKAASI
Assessora I
RG n.º 28.091.703-X